



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 211 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA A COMPOR NO ORDENAMENTO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS - AL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Brás – AL aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Brás - AL, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA, representada por Secretário Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetivas do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação e convênios vigentes.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA exercerá precipuamente a competência licenciatória, mantendo em sua estrutura operacional os técnicos próprios e devidamente habilitados nas execuções das funções pertinentes aos cargos destinados.

Parágrafo único. Atividades secundárias, de natureza financeira, administrativa e de representação processual judicial e extrajudicial, dentre outras de natureza acessória à atividade fim da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Animal – SEMA, serão distribuídas aos órgãos especializados da Administração Direta Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA será composta pelos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

01 - Secretário Municipal;

02 – Subsecretário Municipal;

03 - Assessor Jurídico;

04 - Diretor de Departamento

Parágrafo único. Os cargos desempenhados pelos mesmos serão comissionados e funções gratificadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá editar Decreto para detalhar normas, conceitos, atribuições e fixar o cronograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA de forma a viabilizar a correta aplicação das leis vigentes.

Art. 6º - As despesas para a manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 29 de março de 2023.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL